

LEI Nº 2.687, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Concede Bônus de Incentivo aos servidores ativos do magistério público municipal, em exercício na Prefeitura Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Através da presente lei, fica concedido o Bônus de Incentivo aos servidores do magistério público municipal de Ananindeua, a título de valorização profissional.

Art. 2º - O Bônus de Incentivo constitui vantagem pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos, a ser concedida uma única vez, no exercício de 2014, no valor de R\$ 1.236,00 (Hum Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais), ao servidor ativo do magistério público municipal que estiver em pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Não farão jus ao Bônus de Incentivo, os servidores em licença nas modalidades constantes no Capítulo IV da Lei nº 2.177, de 07 de dezembro de 2005, com exceção das previstas nos incisos II, IV, VII e IX do art. 125 da referida Lei.

Art. 3º - A importância paga a título de Bônus de Incentivo não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários.

Art. 4º - É vedado o pagamento do Bônus Especial, nos termos desta lei, a aposentados e pensionistas.

Art. 5º - Ao Poder Executivo caberá regulamentar as disposições desta lei, caso necessário, por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento de pessoal da unidade orçamentária respectiva, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder por Decreto os ajustes orçamentários necessários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 25 DE JUNHO DE 2014.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua